# *LEI Nº 1.109, DE 15 DE JUNHO DE 2023.*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI**, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**,no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução CMN n° 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados à aplicação em despesas de capital no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101/2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada, podendo suplementá-los, caso necessário, por ato próprio, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei n° 4.320/1964.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 987, de 02 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 15 de junho de 2023.

**EVANDRO SCAINI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 15 de junho de 2023.

**WILKER CORREA MACIEL**

**Secretário de Administração e Finanças**